



Prefeitura Municipal de Laguna

# Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 23 de janeiro de 2009 - Publicação Nº 303

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI Nº 1.305 DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

CONCEDE E REGULAMENTA O USO DE TELEFONE CELULAR DISPONIBILIZADOS PELA CÂMARA AOS VEREADORES E SERVIDORES.

O Prefeito Municipal de Laguna, SC, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Câmara de Vereadores de Laguna disponibilizará aparelhos celulares aos 10 (dez) vereadores, bem como aos servidores ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor da Presidência, Assessor Jurídico, Assessor Parlamentar (Nível 2) e Assessor de Relações Públicas e Comunicação Social.

**Parágrafo único.** O aparelho celular será de uso exclusivo do vereador durante o exercício do mandato e, aos servidores, enquanto estiverem no exercício do cargo, devendo devolvê-lo ao Setor Patrimonial do Poder Legislativo, até o dia 31 de dezembro, no último ano da legislatura, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

**Art. 2º.** Os Vereadores que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal livre de até 400 (quatrocentos) minutos e, os servidores, terão uma quota mensal de até 200 (duzentos) minutos para ligações em qualquer horário.

§ 1º. O pagamento dos serviços com custo adicional serão de inteira responsabilidade dos usuários.

§ 2º. Constitui obrigação dos usuários zelarem pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

§ 3º. Em caso de danos ao aparelho e acessórios,

rios ficará, sua recuperação, ao encargo dos usuários, sem ônus para o Legislativo.

**Art. 3º.** No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, os usuários deverão:

**I** - comunicar imediatamente ao Setor Patrimonial do Poder Legislativo para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

**II** - apresentar ao Setor Patrimonial do Poder Legislativo, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

**III** - o usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que a Empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do evento, pela Câmara de Vereadores.

**Art. 4º.** Os usuários do aparelho celular poderão, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o ao Setor Patrimonial do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.115, de 31 de outubro de 2005.

**Célio Antônio**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.306 DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA.

O Prefeito Municipal de Laguna, SC, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 753.000,00 (setecentos e cinquenta e três mil reais).

**Art. 2º.** O Crédito citado no artigo anterior, será aberto na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Atividade Fim  
Unidade: Secretaria de Assistência Social  
Função: Assistência Social  
Sub-Função: Assistência Comunitária  
Programa: Estruturação da Rede Básica de Proteção Social  
Projeto: Promoção Social e Proteção Básica  
Elemento: 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Valor: R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais)  
Elemento: 3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais  
Valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)  
Elemento: 3190.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil  
Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)  
Elemento: 3390.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil  
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
Elemento: 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo  
Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)  
Elemento: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Órgão: Auxiliar  
Unidade: Secretaria de Comunicação Social  
Função: Comunicações  
Sub-função: Comunicação Social  
Programa: Operacionalização da Comunicação  
Projeto: Execução da Política de Comunicação  
Elemento: 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)

Elemento: 3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Valor: R\$ 63.000,00 (setenta e três mil reais)

Elemento: 3190.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Elemento: 33.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Elemento: 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º.** Para cobertura dos créditos relacionados no artigo anterior, serão utilizados do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Assessoramento

Unidade: Gabinete do Prefeito

Função: Judiciária

Sub-função: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: Casa da Cidadania

Projeto: Manutenção da Casa da Cidadania

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Elemento: 4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Órgão: Auxiliar

Unidade: Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos

Função: Administração

Sub-função: Administração Financeira

Programa: Casa da Cidadania

Projeto: Manutenção da Administração Financeira

Elemento: 3390.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercício Anteriores

Valor: R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

Órgão: Atividade Fim

Unidade: Secretaria de Educação e Esportes

Função: Educação

Sub-função: Ensino Médio

Programa: Ensino Profissionalizante

Projeto: Oportunizar o ensino profissionalizante a todos

Elemento: 3350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Órgão: Atividade Fim

Unidade: Secretaria de Educação e Esportes

Função: Desporto e Lazer

Sub-função: Desporto Comunitário

Programa: Desporto Amador

Projeto: Oportunizar o ensino profissionalizante a todos

Elemento: 3350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)

Órgão: Atividade Fim

Unidade: Secretaria de Obras e Saneamento

Função: Administração

Sub-função: Administração Geral

Programa: Gestão Administrativa Superior

Projeto: Manutenção da Secretaria

Elemento: 3.3.90.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

Valor: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Célio Antônio**

Prefeito Municipal

## LEIS COMPLEMENTARES

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 190 DE 16 DE JANEIRO DE 2009.**

“ADAPTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS, LEI FEDERAL Nº 8742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, TRANSFORMA ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A assistência social no Município de Laguna, coordenada pela administração municipal tem por objetivos:

**I** - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

**II** - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

**III** - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

**IV** - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**Parágrafo único.** A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais da administração municipal, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

**Art. 2º.** Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Laguna, a Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá por competência:

**I** - planejar e organizar as ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social em parceria com o Governo Federal, Estadual e Organizações Sociais reconhecidas nos Conselhos Municipais integrados à política de assistência social e do direito da criança e do adolescente;

**II** - implantar planos, programas, projetos e atividades de assistência social e do desenvolvimento comunitário;

**III** - propor convênios e termos de parcerias com entidades públicas, privadas e filantrópicas para a implantação de planos, programas e projetos na área de assistência social e comunitária;

**IV** - promover a integração das pessoas portadoras de deficiência, à vida comunitária;

**V** - assistir técnica e material a associações de bairros e outras formas organizadas da sociedade que permitam a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município;

**VI** - realizar, em colaboração com entidades públicas, privadas e filantrópicas, programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;

**VII** - organizar atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade visando sua integração à economia local;

**VIII** - promover atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos em face de programas de saúde, higiene, educação e outros em colaboração com as demais Secretarias;

**IX** - formular e desenvolver projetos que visem organizar e dar continuidade às atividades econômicas alternativas, com o objetivo de minorar o problema do desemprego no Município;

**X** - coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;

**XI** - a assistência social às pessoas carentes, em atendimento às suas necessidades emergenciais e básicas;

**XII** - propor estratégia de ação, em face dos problemas sociais prioritários ao Município, com a participação da comunidade;

**XIII** - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

**XIV** - coordenar e supervisionar a realização de mutirões, convocando a cooperação e participação dos demais órgãos da municipalidade, para a consecução dos objetivos a serem alcançados;

**XV** - cadastrar e selecionar a população de baixa renda, visando incluí-los nos programas governamentais que visem o social e proceder à sua distribuição, obedecendo aos critérios ditados pela Assistência Social;

**XVI** - avaliar através das diversas associações comunitárias as suas necessidades, carências e propor as medidas necessárias;

**XVII** - desenvolver trabalhos que visem à proteção e o respeito aos direitos da criança e do adolescente;

**XVIII** - amparar crianças e adolescentes em situação de risco social;

**XIX** - facilitar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**XX** - realizar ações que façam cumprir o Estatuto do Idoso;

**XXI** - apoio à reeducação de pessoas apenadas;

**XXII** - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatível com a realidade local;

**XXIII** - apoiar tecnicamente e financeiramente aos Conselhos Municipais da área social;

**XXIV** - divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão;

**XXV** - formular e executar o Plano Municipal da Assistência Social;

**XXVI** - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura administrativa e assessoria:

**I** - Departamento de Assistência Social;

**II** - Departamento da Proteção e da Defesa do Consumidor – PROCON;

**III** - Departamento de Apoio Comunitário;

**IV** - Departamento Administrativo e Financeiro de Fundos;

**VII** - Coordenação de fundos e convênio;

**VIII** - Coordenação de Assistência Comunitária;

**IX** - Coordenação do Serviço de Assistência ao Idoso;

**XI** - Coordenação do Serviço de Cadastro Social;

**XII** - Coordenação do Serviço de Assistência à Criança e ao Adolescente;

**XIII** - Coordenação do PROCON;

**XIV** - Assessoria da Juventude;

**XV** - Assessoria de Projetos e Convênios;

**XVI** - Assessoria de Conselhos;

**XVII** - Divisão de apoio a Assistência Social.

§ 2º. A vinculação administrativa interna da secretaria e as atribuições das estruturas criadas no parágrafo anterior serão regulamentadas na forma do decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social ora criada, têm suas atribuições e estruturas desmembradas do:

**I** - Gabinete do Prefeito;

**II** - Secretaria da Saúde e Assistência Social, que passa a denominar-se, tão somente, Secretaria Municipal da Saúde;

**III** - Fundação Irmã Vera;

**IV** - Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos.

§ 1º. As competências da Fundação Irmã Vera, em razão das alterações da presente Lei Complementar, serão estabelecidas por regulamento, observando a manutenção dos programas existentes na data da publicação desta Lei Complementar em sua competência.

§ 2º. Fica ao Poder Executivo delegada a competência de transferir atribuições, departamentos, coordenações e divisões da Fundação Irmã Vera e do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Assistência Social, condicionado a manutenção das competências estabelecida na Lei de criação da Fundação.

**Art. 4º.** Ficam vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes órgãos e fundos existentes ou criados, na administração municipal na forma deste artigo, como seguem:

**I** - Fundação Irmã Vera;

**II** - Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS;

**III** - Fundo da Infância e para a Adolescência - FIA;

**IV** - Conselho Municipal da Criança e Adolescência - CMDCA;

**V** - Conselho Tutelar;

**VI** - Conselho Municipal de Assistência Social;

**VII** - Conselho Municipal da Juventude, regulamentado na forma do decreto do Poder Executivo e de forma paritária entre governo e sociedade, com doze membros;

**VIII** - Conselho Municipal do Idoso, regulamentado na forma do decreto do Poder Executivo e de forma paritária entre governo e sociedade, com doze membros;

**IX** - Serviço de Proteção e de Defesa do Consumidor - PROCON;

**X** - Programa Sentinela;

**XI** - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a competência de adaptar as legislações vigentes dos órgãos e fundos existentes à presente Lei Complementar.

**Art. 5º.** A estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social será composta por cargos criados na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Laguna, a Secretaria Municipal de Comunicação Social, que passa a incorporar a Assessoria de Comunicação e Imprensa.

Parágrafo único. Fica transferida a competência da comunicação do Governo, do Gabinete do Prefeito, para a Secretaria de Comunicação Social.

**Art. 7º.** É de competência da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

**I** - o planejamento operacional e a execução da política de comunicação;

**II** - a assistência direta ao executivo nas relações públicas;

**III** - o assessoramento as secretarias e demais órgãos do município em assuntos de comunicação social;

**IV** - a articulação das relações da administração municipal com os órgãos da imprensa;

**V** - a seleção dos veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da administração;

**VII** - o planejamento de campanhas de divulgação administrativa;

**VIII** - a preparação de diários e informativos para o público interno e externo da prefeitura;

**IX** - a assistência direta ao prefeito municipal na sua representação junto às autoridades;

**X** - promover a relação internacional do município de Laguna;

**XI** - exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

**XII** - efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação Social terá a seguinte estrutura administrativa e assessoria:

**I** - Departamento de Comunicação e Publicidade;

**II** - Coordenação de Ouvidoria;

**III** - Coordenação de Imprensa;

**IV** - Coordenação de publicidade;

**V** - Divisão de diários oficiais;

**VI** - Divisão de publicidade;

**VII** - Departamento de Relação Pública;

**VIII** - Coordenação de atos oficiais;

**IX** - Divisão de registro;

**X** - Assessoria Especial de Relações Públicas;

**XI** - Assessoria Especial de Imprensa;

**XII** - Assessoria Especial de Relações Internacionais.

**Art. 8º.** Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Comunicação Social os atuais cargos de Assessor de Comunicação e de Imprensa das demais Secretarias e do Gabinete do Prefeito.

**Art. 9º.** A estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social será composta por cargos criados na forma do anexo II desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a atribuir por Decreto, as funções dos cargos de que trata este artigo.

**Art. 10.** Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Educação a Coordenadoria Especial de Projetos da Educação, composta por técnicos de nível superior de pedagogia, engenharia, arquitetura, contabilidade e administração, com as seguintes atribuições:

**I** - desenvolver, acompanhar e supervisionar os projetos previstos no Plano Municipal de Educação - PME;

**II** - articular e desenvolver com o Ministério da Educação - MEC as proposta previstas no Plano Municipal de Ações Articuladas - PAR;

**III** - desenvolver e apoiar os cursos de capacitação continuada dos profissionais da educação;

**IV** - elaborar, acompanhar e supervisionar os projetos e obras arquitetônicos das escolas municipais;

**V** - supervisionar e garantir a manutenção da rede física escolar;

**VI** - outras estabelecidas no planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e no projeto político pedagógico das escolas municipais;

**Art. 11.** A Coordenadoria Especial de Projetos da Educação será composta na forma do anexo III desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a atribuir por Decreto, as funções dos cargos de que trata este artigo.

**Art. 12.** Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal Saúde a Coordenadoria Especial de Projetos da Saúde, composta por técnicos de nível superior em saúde, engenharia, arquitetura, contabilidade e administração, com as seguintes atribuições:

**I** - assessorar e desenvolver, acompanhar e supervisionar os projetos previstos no Plano Municipal da Saúde - PME;

**II** - assessorar, articular e desenvolver com o Ministério da Saúde as proposta previstas no Plano Municipal de Saúde;

**III** - assessorar, desenvolver e apoiar os cursos de capacitação continuada dos profissionais da saúde;

**IV** - elaborar, acompanhar e supervisionar os projetos e obras arquitetônicos das unidades de saúde;

**V** - supervisionar e garantir a manutenção das unidades de saúde;

**VI** - outras estabelecidas no planejamento da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 13.** A Coordenadoria Especial de Projetos da Saúde será composta na forma do anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a atribuir por Decreto, as funções dos cargos de que trata este artigo.

**Art. 14.** Fica criada no gabinete do Prefeito a Coordenadoria Especial de Projetos Especial e Captação, em articulação com as de Coordenadorias Especiais Projetos e Secretarias Municipais com as seguintes atribuições:

**I** - assessorar a elaboração, apresentação, acompanhamento e supervisão dos projetos apresentados no Governo Federal,

Estadual, organizações privadas e organismos internacionais;

**II** - assessorar e elaborar propostas de financiamento e empréstimos para obras e serviços municipais.

**III** - assessorar o controle e fiscalizar a execução dos projetos na estrutura administrativa municipal em articulação com Secretários Municipais;

**IV** - assessorar o controle das prestações de contas e prazos definidos nos contratos e convênios firmados com administração municipal em articulação com o Controle Interno e Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos;

**V** - manutenção das informações fiscais atualizadas junto aos órgãos federais e estaduais em articulação com a Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos.



**VI** – assessorar e coordenar o orçamento participativo e o planejamento plurianual.

**Art. 15.** A Coordenadoria Especial de Projetos Especiais e Captação será composta na forma do anexo V desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a atribuir por Decreto, as funções dos cargos de que trata este artigo.

**Art. 16.** Os cargos de Secretário Municipal e Secretário Municipal Adjunto, todos cargos de natureza especial, passam a ser representados pelo códigos NE.

**Art. 17.** Fica criado na estrutura do Gabinete do Prefeito e no Gabinete do Vice-Prefeito, um cargo de natureza especial de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e um cargo de natureza especial de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, equiparado a Secretário Municipal para todos os efeitos legais, inclusive para fixação de subsídio, representados pelo código NE.

**Art. 18.** Os cargos de Procurador Geral e Contador Geral passam a equiparar ao cargo de Secretário Municipal para todos os efeitos legais, motivo pelo qual, passam a ser cargo de natureza especial, representados pelo código NE.

**Art. 19.** O cargo de Procurador Administrativo fica transformado em cargo comissionado de Procurador Jurídico, código PG 1, sendo o valor de seu vencimento, equiparado, equivalente, para todos os efeitos legais, ao subsídio do Procurador Geral, código NE.

§ 1º. Ao Procurador Jurídico compete assessorar, auxiliar o Procurador Geral em todas as atividades da Procuradoria do Município, cabendo-lhe em especial, dirigir e promover a defesa judicial e extra-judicial do Município de Laguna, especialmente as questões relacionadas à atividade administrativa, tais como as demandas envolvendo servidores municipais e os particulares perante o Município, bem como, assessorar e dirigir o assessoramento jurídico dos diversos órgãos da administração municipal, emitindo pareceres e orientações.

§ 2º. Os cargos de Procurador Fiscal e de Assessor Jurídico, terão seus vencimentos equivalentes ao valor do subsídio do cargo de Procurador Geral Adjunto.

**Art. 20.** Fica criado o cargo comissionado de Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral, código AS 3, com vencimento de Lei e, num total de três (03) vagas.

**Art. 21.** O Cargo de Coordenador de Controle

Interno passa a equiparar para todos os efeitos legais, inclusive para fixação de subsídio ao de Secretário Adjunto.

**Art. 22.** Ficam criados os cargos de Secretários Adjunto e de Procurador Geral Adjunto na forma do anexo VI desta Lei Complementar.

**Art. 23.** Ficam criados na Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação os cargos de Assessor Especial de Planejamento Urbano e Projetos, com habilitação superior em arquitetura e engenharia, na forma do anexo VII desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a atribuir por Decreto, as funções dos cargos de que trata este artigo.

**Art. 24.** Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação o Departamento Municipal de Defesa Civil e a Coordenação de Apoio Civil, na forma do anexo VIII desta Lei Complementar:

**Art. 25.** Fica criada a Secretaria Municipal da Fazenda, competindo-lhe:

**I** - cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

**II** - recebimento, pagamento, guarda e movimentação do numerário e outros valores do Município;

**III** - registro e controle contábil de administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

**IV** - fiscalização dos órgãos da administração direta e indireta encarregados do recebimento de numerário e outros;

**V** - aplicação das normas de fiscalização financeira e elaboração de prestação e tomadas de contas.

**Parágrafo único.** Em razão da criação da Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos.

**Art. 26.** Passa a pertencer a Secretaria Municipal da Fazenda, a seguinte estrutura:

**I** - Departamento de Arrecadação e Acompanhamento Tributário:

a) Coordenadoria de Controle da Arrecadação de Tributos e Gestão da Dívida Ativa;

b) Coordenadoria de Cadastro e Fiscalização Tributária;

1. Divisão de Cadastro Imobiliário;

2. Divisão de Regularização Tributária;  
3. Divisão de Dívida Ativa;

**I** - Departamento de Contabilidade:

a) Coordenadoria de Execução Orçamentária;

1. Divisão de Empenhos;

b) Coordenadoria de Movimentação Financeira;

1. Divisão de Documentação Bancária;

c) Coordenadoria de Fundos, Registro Contábil e Prestação de Contas.

1. Divisão de Prestação de Contas.

**Art. 27.** A Secretaria de Administração e Serviços Públicos, passa a ter a seguinte estrutura:

**I** - Departamento de Recursos Humanos:

a) Coordenadoria de Processamento de Pessoal;

**II** - Departamento de Serviços Públicos:

a) Coordenadoria de Fiscalização de Serviços Públicos;

1. Divisão de Registro e Vistorias;

**III** - Departamento de Controle Patrimonial:

a) Coordenadoria Recebimento e Distribuição de Materiais;

b) Coordenadoria de Registro Patrimonial;

1. Divisão de Controle de Bens Móveis;

**IV** - Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios:

a) Coordenadoria de Preços, Cadastro e Registro de Fornecedores;

b) Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios;

1. Divisão de Apoio a Licitação;

**V** - Departamento de Documentação e Publicação de Atos Oficiais:

a) Coordenadoria de Publicação e Divulgação de Atos Oficiais;

b) Coordenadoria de Movimentação e Protocolo;

1. Divisão do Arquivo Público;

**VI** - Administrações de Núcleos do Interior:

a) da Região do Farol de Santa Marta;

b) do Distrito da Pescaria Brava;

c) da Região da Caputera;

d) do Distrito de Ribeirão Pequeno;

**VII** - Departamento de Informática;

a) Divisão de Manutenção.

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter seguinte estrutura:

**I - Departamento de Controle, Auditoria e Avaliação:**

a) Coordenadoria de Planejamento e Controle;

1. Divisão de Controle de Documentação;

2. Divisão de Almoxarifado;

b) Coordenadoria de Regulação, Auditoria e Avaliação;

1. Divisão da Atenção Básica da Consulta;

2. Divisão da Atenção Básica de Exame;

**II - Departamento de Laboratório e Farmácia;**

1. Divisão de Laboratório;

2. Divisão de Farmácia;

a) Coordenadoria de Estoques de Medicamentos;

**III - Departamento Administrativo e Financeiro:**

a) Coordenadoria de Orçamento e Finanças;

**IV - Departamento de Patrimônio:**

a) Coordenadoria de Estoque de Materiais em Geral;

b) Coordenadoria de Almoxarifado;

c) Coordenadoria da Frota;

d) Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos;

e) Coordenadoria de Serviços Gerais;

**V - Departamento de Tratamento Fora do Domicílio:**

a) Coordenadoria de Transportes de Pacientes;

b) Coordenadoria de Consultas de Alto Custo;

c) Coordenadoria de Exames de Alto Custo;

d) Coordenação de Controle de Documentação.

**VI - Departamento de Vigilância em Saúde:**

a) Coordenadoria de Saúde do Trabalhador;

1. Divisão de Saúde do Trabalhador

b) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

1. Divisão de Zoonoses;

2. Divisão Ambiental em Saúde;

3. Divisão de Vacinas

c) Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;

1. Divisão de Epidemiologia;

2. Divisão de Atendimento e Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis;

**VII - Departamento de Apoio à Saúde:**

a) Coordenadoria de apoio à Saúde Bucal;

b) Coordenadoria de Correspondência;

c) Coordenadoria de apoio às unidades de saúde;

1. Divisão de Unidade de Saúde;

**Art. 29.** Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Contador do Fundo Municipal de Saúde,

correspondente a uma vaga, código DS-2, com vencimento de Lei.

**Art. 30.** Cada Secretaria criada pela presente Lei Complementar, corresponde a criação de um cargo de natureza especial de Secretário e Secretário Adjunto.

**Art. 31.** As equiparações e isonomias de cargos existentes na administração pública municipal, mesmo as estabelecidas anteriormente a esta Lei Complementar, não se aplicam aos cargos de natureza especial, em razão de sua remuneração ser estabelecida por fixação de subsídio em Lei.

**Art. 32.** As despesas criadas por esta Lei Complementar serão custeadas e previstas na Lei Orçamentária Anual deste exercício fiscal e implantadas com a existência de disponibilidade financeira.

**Art. 33.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Célio Antônio**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO:

Secretário Municipal de Assistência Social  
VAGAS.....01; CÓDIGO.....NE\*

CARGO:

Secretário Adjunto de Assistência Social  
VAGAS.....01; CÓDIGO.....NE\*

CARGO:

Diretor  
VAGAS.....04; CÓDIGO.....DS 4

CARGO:

Coordenador  
VAGAS.....06; CÓDIGO.....DS 5

CARGO:

Assessor I

VAGAS.....03; CÓDIGO.....AS 2

CARGO:

Assessor II

VAGAS.....03; CÓDIGO.....AS 2

CARGO:

Chefe de Divisão de Apoio a Assistência Social

VAGAS.....06; CÓDIGO.....FG

\*NE – Cargo de Natureza Especial, com fixação de subsídio na forma da Lei.

## ANEXO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGO:

Secretário Municipal de Comunicação Social

VAGAS.....01; CÓDIGO.....NE\*

CARGO:

Secretário Adjunto de Comunicação Social

VAGAS.....01; CÓDIGO.....NE\*

CARGO:

Diretor

VAGAS.....02; CÓDIGO.....DS 4

CARGO:

Coordenador

VAGAS.....03; CÓDIGO.....DS 5

CARGO:

Assessor Especial

VAGAS.....03; CÓDIGO.....AS 1

CARGO:

Assessor I

VAGAS.....02; CÓDIGO.....AS 2

CARGO:

Assessor II

VAGAS.....02; CÓDIGO.....AS 2

CARGO:

Chefe de Divisão

VAGAS.....03; CÓDIGO.....FG

\*NE – Cargo de Natureza Especial, com fixação de subsídio na forma da Lei.

## ANEXO III

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE COORDENADORIA ESPECIAL DE PROJETOS DA EDUCAÇÃO E ESPORTE

CARGO:

Assessor Especial de Projetos da Educação e Esporte

VAGAS.....06; CÓDIGO.....AS 1

CARGO:

Assessor I

VAGAS.....04; CÓDIGO.....AS 2

CARGO:

Assessor II

VAGAS.....04; CÓDIGO.....AS 2

#### ANEXO IV

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA ESPECIAL DE PROJETOS DA SAÚDE

CARGO:

Assessor Especial de Projetos da Saúde

VAGAS.....04; CÓDIGO.....AS 1

CARGO:

Assessor I

VAGAS.....03; CÓDIGO.....AS 2

CARGO:

Assessor II

VAGAS.....04; CÓDIGO.....AS 2

CARGO:

Contador do Fundo Municipal de Saúde

VAGAS.....01; CÓDIGO.....DS-2

#### ANEXO V

#### GABINETE DE PREFEITO COORDENADORIA ESPECIAL DE PROJETOS ESPECIAIS E CAPTAÇÃO

CARGO:

Assessor Especial de Projetos Especiais e Captação

VAGAS.....04; CÓDIGO.....AS 1

CARGO:

Assessor I

VAGAS.....03; CÓDIGO.....AS 2

CARGO:

Assessor II

VAGAS.....04; CÓDIGO.....AS 2

CARGO:

Chefe de Gabinete do Prefeito

VAGAS.....01; CÓDIGO.....NE

CARGO:

Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito

VAGAS.....01; CÓDIGO.....NE

#### ANEXO VI

CARGO:

Secretário Adjunto de Planejamento Urbano e Habitação

VAGAS.....01; CÓDIGO.....NE\*

CARGO:

Secretário Adjunto de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura

VAGAS.....01; CÓDIGO.....NE\*

CARGO:

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Social

VAGAS.....01; CÓDIGO.....NE\*

CARGO:

Secretário Adjunto de Turismo e Lazer

VAGAS.....01; CÓDIGO.....NE\*

CARGO:

Procurador Geral Adjunto

VAGAS.....01; CÓDIGO.....NE\*

\*NE – Cargo de Natureza Especial, com fixação de subsídio na forma da Lei.

#### ANEXO VII

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CARGO:

Assessor Especial de Planejamento Urbano e Projetos

VAGAS.....04; CÓDIGO.....AS 1

CARGO:

Assessor I

VAGAS.....02; CÓDIGO.....AS 2

CARGO:

Assessor II

VAGAS.....02; CÓDIGO.....AS 2

#### ANEXO VIII

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CARGO:

Diretor

VAGAS.....01; CÓDIGO.....DS 4

CARGO:

Coordenador

VAGAS.....01; CÓDIGO.....DS 5

CARGO:

Assessor III

VAGAS.....02; CÓDIGO.....AS 3

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS NO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO

O Prefeito Municipal de Laguna, SC., faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, 03 (três) vagas no cargo comissionado de Assessor Especial Legislativo- referência/nível PL-DAS-06, vinculados às Comissões Permanentes.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Célio Antônio**

Prefeito Municipal

#### EXPEDIENTE

### Diário Oficial

é uma publicação da Prefeitura Municipal de Laguna.

Prefeito Municipal:  
**Célio Antônio**

Endereço:

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro  
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel.: (48) 3646-0533

Este documento está disponível no site:

**www.laguna.sc.gov.br**







